

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 017/2022 - SEAPE - DF, nos termos do Padrão nº 08/2002 do Decreto Nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº (04026-00037807/2022-66).

SIGGO: 047696

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG n.º 148.239-1/SSP-DF e do CPF n.º **837.616.831-20**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º **05.655.158/0001-13**, com sede na FAZENDA ÁGUA QUENTE DF 001 KM 43 - SANTA MARIA/DF, representada por **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**, portador do RG: **3.462.454 SSP/MG**, e do CPF: **004.173.376-20**, E-mail: aguaibia@hotmail.com / aguamineralibia@hotmail.com / aguaibia.pedido@hotmail.com, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (96199251), da Ata de Registro de Preço 0066/2022 (96199964), da Proposta (97471051), da Disponibilidade Orçamentária (98210066), da Declaração de Orçamento (98210238), Solicitação de Saldo de Ata - SSA (98172660), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata (98285356), Autorização de Despesa e Empenho (98453598), da Nota de Empenho 2022NE00985 (98458282), do Ato Autorizativo (99265831) e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de **5.000 (cinco mil) GALÕES de água potável** tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, armazenada em garrafão de 20 litros, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (96199251), Ata de Registro de Preço 0066/2022 (96199964), Proposta da empresa (97471051) e Solicitação de Saldo de Ata (98172660), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **PARCELADA**, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (96199251), Ata de Registro de Preço 0066/2022 (96199964) e a Proposta da empresa (97471051) facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.2. O prazo para entrega dos materiais será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso.
- 4.3. Para aquisições parceladas, a periodicidade máxima de entrega é de 02 (duas) por semana.
- 4.4. A quantidade a ser solicitada deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) garrações por entrega.
- 4.5. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.6. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 4.7. Os garrações deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº387/2008 e respectivas alterações, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
- 4.8. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.
- 4.9. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:
- 4.10. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;
- 4.11. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;
- 4.12. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.
- 4.13. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.14. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em **até 48 (quarenta e oito) horas** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.15. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.17. Os garrações de propriedade da empresa contratada deverão ser devolvidos no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos** após o término do contrato ou instrumento equivalente.

4.18. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:

4.18.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

4.18.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, no Edital.

4.19. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.

4.20. Os garrações retornáveis e a Água potável de mesa deverão ter **validade mínima de 6 (seis) meses**, na data da entrega do produto.

4.21. **LOCAL DA ENTREGA:**

- Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE (Rodovia DF 465, KM 04, Fazenda Papuda);
- Almoz SEAPE (SGO Quadra 5, Lote 23, Bloco B - Asa Norte, CEP: 70610-650);
- SEAPE (SBS, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, CEP 70070-933);
- Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF (Granja Luis Fernando, Área Especial n 02, Bairro Setor Leste do Gama, CEP 72460-000);
- Centro de Progressão Penitenciária - CPP (SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, CEP 71200-040);
- Sede Operacional da SEAPE (SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, CEP 70631-900

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** conforme Nota de Empenho nº 2022NE00985, emitida em 26/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30

(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será realizado em **parcela única**.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Avulsa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.8. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.11.1. para tanto os licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011. 23.4.2.

7.11.2. Excluem-se do item 7.11:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.12. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.13. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.14. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.15. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.16. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar a partir da sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia para execução do CONTRATO será prestada conforme previsão constante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (96199251), subitem 20.5, no percentual de 2% (dois por cento) do montante do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A garantia para a execução do CONTRATO poderá ser prestada na forma de:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

Quando a caução for feita via depósito em espécie, estes são os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.6. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

11.7. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.9. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.10. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.13. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.16. Não alegar, em hipótese alguma, como justificava ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver consoante nas normas pertinentes ao objeto.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e

por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Pela Contratada:

EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 04/11/2022, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98274001)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98274001)
[verificador= 98274001](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98274001) código CRC= **889FB3DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF